



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CURIÚVA**  
**Direção do Fórum**

Portaria Nº 2/2024 - CUR-DF-SDF

A Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta Corregedora do Foro Judicial e Extrajudicial da Comarca de Curiúva/PR, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

CONSIDERANDO a informação obtida junto à página eletrônica da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), que não haverá expediente bancário nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 e o início do expediente bancário será às 12h no dia 14 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria da Justiça para que sejam expressamente especificadas as datas em que vigorarão os horários diferenciados de atendimento ao público das serventias do foro extrajudicial (feriados ou não);

**RESOLVE:**

**1. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) de forma integral e no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) até às 13h00, dos Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Curiúva, Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Curiúva, Tabelionato de Notas da comarca de Curiúva, Serviço Distrital de Sapopema da comarca de Curiúva e Serviço Distrital de Figueira da comarca de Curiúva.

**2. DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) de forma integral no Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Curiúva.

Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Cumpra-se.

Curiúva - PR, 06 de fevereiro de 2024.

CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta